



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/476

Vitória, 11 de agosto de 2025

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.201, o Autógrafo de Lei nº 11.938/2025, referente ao Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense.

Atenciosamente,

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7068851/2025  
Ref.Proc.4455/2025-CMV/DEL  
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIUS PATRICIO OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.79.837-\*\* em 26/08/2025 14:23:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
825C8560-3A72-4EC3-A58A-A1A2EB4BD2E8



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA

DE: 26 / 08 / 2025

RUBRICA

## LEI N° 10.201

**Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Instituto Veredas no Município de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica reconhecido como de utilidade pública o Instituto Veredas, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF n° 35.586.900/0001-47, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 2796, Bairro Santa Luiza, Ed. Impacto Empresarial, Sala 804, Vitória - ES, CEP: 29.045-402.

**Art. 2°.** O Instituto Veredas é reconhecido por prestar relevantes serviços à comunidade de Vitória - ES nas áreas de assistência social, educação, cultura, meio ambiente e outros, conforme demonstra o relatório de atividades e documentos anexos a esta proposição.

**Art. 3°.** A presente declaração de utilidade pública tem por finalidade reconhecer a importância dos serviços prestados pelo Instituto Veredas à sociedade, possibilitando que o mesmo possa usufruir dos benefícios e prerrogativas previstos na legislação municipal, estadual e federal, como a isenção de impostos, a possibilidade de receber subvenções e auxílios e a facilidade para firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7068851/2025

Ref.Proc.4455/2025-CMV/DEL

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3300310038003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIUS PATRICIO OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.79.837-\*\* em 26/08/2025 14:23:46. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
CA2A7338-7D4B-4CB5-A078-2CD99EF42E0A

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003700300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 26/08/2025 16:30

Checksum: **59E9F7BBD2EE759FEDD409950AB883A2650F04D66EDB84560527E152CAEEEBF1**